

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso I, §3º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A
.....
.....

§3º.
I - específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas, **privativas** ou que exijam formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado exercia à época em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo; ou

JUSTIFICATIVA

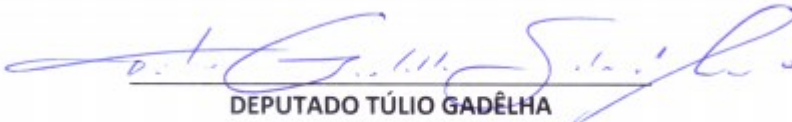
A presente emenda acrescenta a expressão “privativa”, à disposição do inciso I, §3º do artigo 3º-A da Lei 8.745/1993, como forma de explicitar que determinadas atividades sejam exercidas tão somente por servidores que tenham o amparo legal para tanto.

É o caso, por exemplo, das atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, definidas pela Lei 10.593/2002, que são privativas dos ocupantes do referido cargo; cita-se, em especial, as decisões proferidas em processo administrativo-fiscal (art. 6º, I, “b”) que poderão ser enquadradas no art. 2º, VI, “p”, da Lei 8.745/1993, incluído pela MP 922/2020, tratando de redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, o que atenderia a um anseio da sociedade por diminuição do estoque do contencioso administrativo tributário.

A redação trazida pela MP 922/2020 deixa margem a dúvidas, razão pela qual abre espaço para que estas atribuições privativas sejam desempenhadas por pessoal contratado por tempo determinado que não seja Auditor Fiscal aposentado, em violação a normas de hierarquia superior (Lei complementar – Código Tributário Nacional, art. 142), uma vez que a expressão “exclusiva” não atende à definição das atribuições de certas carreiras. Assim, como forma de garantir que a MP 922/2020 esteja em consonância com a Lei 10.593/2002 – e outras que tratam das atribuições privativas de diversos cargos – propõe-se esta emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

